

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 158/06

ASSUNTO: Solicitação de restituição de IPVA recolhido indevidamente.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento da solicitação

O interessado acima qualificado requer restituição da quantia de R\$ 288,57 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do veículo Ford, modelo F-350, placa XXX-0000, RENAVAM 000000000, relativo ao exercício de 2005, sob a alegação de tratar-se de veículo de aluguel.

Solicitada a apreciação da Gerência de Controle da Arrecadação, O Sr. José Wilson Hill Araújo, responsável pela área, informou que o pagamento foi realmente indevido, pois trata-se de um caminhão classificado na categoria aluguel.

Dessa forma, com base no disposto no art. 22 da Lei nº 4.548/92, opinamos pela restituição solicitada, em moeda corrente, no valor correspondente a **180,35 UFR's-PI (cento e oitenta Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e trinta e cinco centésimos)**, vigentes na data do despacho autorizativo do Diretor da Unidade de Administração Tributária – UNATRI (competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/03).

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 27 de janeiro de 2.006.

LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO

AFTE - mat. 86.191-0

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/2003)